



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 742, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza a concessão de direito real de uso em favor de Francisco de Assis Carvalho Aires, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito de real de uso de um terreno do 1ª (primeira) classe, situado a Travessa Edmundo Pereira, 08, perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE (LESTE) mede 5,30 metros e limita-se com Travessa Edmundo Pereira; FUNDO (OESTE) mede 5,30 metros e limita-se com o patrimônio municipal; LATERAL DIREITO (SUL) mede 20 metros, e limita-se com patrimônio municipal ocupado por Samuel Matias Amador; LATERAL ESQUERDO (NORTE) mede 20 metros, e limita-se com Mauro de Souza.

§1º - O imóvel tem perímetro de 50,60 (cinquenta metros e sessenta centímetros) e área total de 106m² (cento e seis metros quadrados).

§2º - O imóvel tem registro de escritura no Cartório RANVAZ da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SÃO BERNARDO-MA – OFÍCIO ÚNICO da Comarca de São Bernardo, Estado do Maranhão, no Livro de Registro de Imóvel (Registro Geral) nº 2-F, Matrícula nº1.229, às folhas 72, com a data de 11 de novembro de 2006.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso objeto desta Lei dar-se-á de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, na forma e nas condições desta Lei.

Art. 3º - O concedente, Município de São Bernardo – MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.125.389/0001-88, autoriza ao concessionário FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO AIRES, brasileiro, casado, comerciante, portador do Registro Geral sob nº049762052013-1 – SSP/MA, expedida em 13/09/2013 e CPF 248.207.683-87, gravar de ônus real, vender, doar, permutar, ceder, dividir, penhorar, hipotecar, dar como garantia de alienação fiduciária, constituir de servidão, fazer doação, dar em pagamento, transferir a concessão, constituir anticrese, contrair, prestar fiança ou aval, bem como onerar nos termos e forma da Lei Civil.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos administrativos visando a plena execução da presente Lei, inclusive baixar decreto e delegar PODERES que autorizem e promovam a anuência com cláusulas de ônus real que recaiam sobre o imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - A transferência do imóvel, pelo concessionário, a qualquer título, implica na transferência dos direitos e obrigações desta Lei, devendo ser o mesmo registrado em termo de transferência e averbado em todos os registros do imóvel.

Art. 6º - O concessionário será obrigado a:

- I- Tomar todas as precauções para evitar, danos de qualquer natureza;
- II- Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, pó si, seus empregados e prepostos, derem causa;
- III- Assumir o pagamento de impostos, tributos, encargos previdenciários, multas e taxas, municipais, federais e estaduais, que incidam ou venham a incidir, em virtude do uso do imóvel;
- IV- Cientificar o município de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações referentes ao imóvel;
- V- Responder, perante o município, pelos débitos que incluam sobre o imóvel em virtude da execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se toda as disposições em contrário.

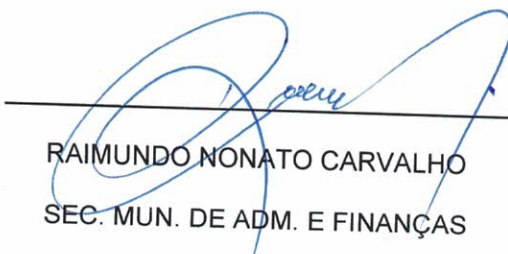
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de outubro de 2018.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que a Lei nº 742/2018, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão e artigo 92, da lei Orgânica do Município, em 05/11/2018.


RAIMUNDO NONATO CARVALHO
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

PORTARIA Nº 11/2017



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Bernardo Coelho de Almeida, 863 – Centro, São Bernardo-MA, CEP 65550-000

CNPJ: 06.125.389/0001-88

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 14 /2018.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO EM FAVOR DE FANCISCO DE ASSIS CARVALHO AIRES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DESÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito de real de uso de um terreno de 1ª (primeira) classe, situado a Travessa Edmundo Pereira, 08, perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE (LESTE) mede 5,30 metros e limita-se com Travessa Edmundo Pereira; FUNDO (OESTE) mede 5,30 metros e limita-se com o patrimônio municipal; LATERAL DIREITO (SUL) mede 20 metros, e limita-se com patrimônio municipal ocupado por Samuel Matias Amador; LATERAL ESQUERDO (NORTE) mede 20,00 metros, e limita-se com Mauro de Souza.

§1º - O imóvel tem perímetro de 50,60 (cinquenta metros e sessenta centímetros) e área total de 106m² (centro e seis metros quadrados).

§2º - O imóvel tem registro de escritura no Cartório RANOVAS da SEVENTIA EXTARJUDICIAL DE SÃO BERNARDO-MA – OFÍCIO ÚNICO da Comarca de São Bernardo, Estado do Maranhão, no Livro de Registro de Imóvel (Registro Geral) nº 2-F, Matrícula nº 1.229, às folhas 72, com data de 11 de novembro de 2006.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso objeto desta Lei dar-se-á de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, na forma e nas condições desta Lei.

Art. 3º - O concedente, Município de São Bernardo-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.125.389/0001-88, autoriza ao concessionário FANCISCO DE ASSIS CARVALHO AIRES, brasileiro, casado, comerciante, portador do Registro Geral sob nº 049762052013-1-SSP/MA, expedida em 13/09/2013 e CPF 248.207.683-87, gravar de ônus real, vender, doar, permutar, ceder, dividir, penhorar, hipotecar, dar como garantia de alienação finduciária, constituir de servidão, fazer doação, dar em pagamento, transferir a concessão, constituir anticrese, contrair, prestar fiança ou aval, bem como onerar nos termos e forma da Lei Civil.

RECEBIDO

EM: 24/07/2018

Renato M. Ferreira
HORARIO: 12h55min



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Bernardo Coelho de Almeida, 863 – Centro, São Bernardo-MA, CEP 65550-000

CNPJ: 06.125.389/0001-88

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos administrativos visando a plena execução da presente Lei, inclusive baixar decreto e delegar PODERES que autorizem e promovam a anuência com cláusulas de ônibus real que recaiam sobre o imóvel.

Art. 5º - A transferência do imóvel, pelo concessionário, a qualquer título, implica na transferência dos direitos e obrigações desta Lei, devendo ser o mesmo registrado em termo de transferência e averbado em todos os registros do imóvel.

Art. 6º - O concessionário será obrigado a:

I - tomar todas as precauções para evitar, danos de qualquer natureza;

II - responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, pó si, seus empregados e prepostos, derem causa;

III - assumir o pagamento de impostos, tributos, encargos previdenciários, multas e taxas, municipais, federais e estaduais, que incidam ou venham a incidir, em virtude do uso do imóvel;

IV - cientificar o município de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações referentes ao imóvel;

V – Responder, perante o município, pelos débitos que incluam sobre o imóvel em virtude da execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de julho de 2018.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

Prefeito Municipal